



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**a) Projeto de Lei nº 007/2022:** Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.728, de 29 de novembro de 2021, que altera o valor da Taxa de Administração destinada a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete - RPPS de que trata a Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005.

**b) Projeto de Lei nº 008/2022:** Dispõe sobre aprovação e ratificação legal do Quarto Termo de Aditamento ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí – CI/Jacuí e respectiva Consolidação.

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 007/2022**

Foi lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

**b) Projeto de Lei nº 008/2022**

Trata-se de Projeto de Lei que visa a aprovação e ratificação legal do Quarto Termo de Aditamento ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí - CI/JACUÍ e respectiva Consolidação.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

**CONCLUSÃO**



Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei e Emenda exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 14 de fevereiro de 2022.

---

Loreno Luiz Lopes - PTB  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

Gilmar Luiz Morsch – PP  
Vice-Presidente da Comissão

---

Alexandre Luis Gonçalves - PDT  
Vereador Membro da Comissão